

**EDITAL Nº 3/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.191129/2017-82</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MAIOR OFERTA</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>12/4/2018</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>10h</b>
<b>LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES</b>	Auditório SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010- Brasília/DF
<b>VALOR DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 8.339.644,95</b> (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro mil reais e noventa e cinco centavos)
<b>DATA BASE</b>	<b>SETEMBRO/2017</b>

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para a *Concessão de uso mediante condições especiais de área no Lote nº 09 situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto Nacional/TO*, conforme condições constantes do Edital e seus Anexos e de possíveis Cadernos de Perguntas e Respostas.

O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, bem como pela Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 02/2011-SLTI/MPOG e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância referente ao custo de sua reprodução, ou ainda retirado **gratuitamente** no site da VALEC [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) ou do COMPRASNET [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL  
EDITAL Nº 3/2018 - CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** *Concessão de uso mediante condições especiais de área no Lote nº 09 situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto Nacional/TO.*

<b>RAZÃO SOCIAL</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>WEB SITE</b>			
<b>CONTATOS</b>	<b>NOME</b>		
	<b>FUNÇÃO</b>		
	<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>	
	<b>E-MAIL</b>		
	<b>NOME</b>		
	<b>FUNÇÃO</b>		
	<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>	
	<b>E-MAIL</b>		
<b>LOCAL/DATA</b>			
<b>ASSINATURA</b>			
1. As licitantes que retirarem o Edital, no site da VALEC, <a href="http://www.valec.gov.br">www.valec.gov.br</a> , deverão preencher a presente <b>Retirada de Edital</b> e encaminhar para o e-mail <a href="mailto:cpl@valec.gov.br">cpl@valec.gov.br</a> .			
2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.			

**PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL**

**ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Modelos de Carta e Declarações:</b>
<b>ANEXO II-A</b>	Carta de Credenciamento
<b>ANEXO II-B</b>	Declaração de Opção pelo SICAF
<b>ANEXO II-C</b>	Declaração Referente a Menor
<b>ANEXO II-D</b>	Declaração de Conhecimento dos Serviços
<b>ANEXO II-E</b>	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
<b>ANEXO III</b>	<b>Modelo de Atestado de Visita Técnica Obrigatória a ser emitido pela VALEC.</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Carta de Apresentação de Proposta de Preço</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>Minuta do Instrumento Contratual</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>Arranjo Geral (1 página em documento no formato pdf)</b>

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação a *Concessão de uso mediante condições especiais de área no Lote nº 09 situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto Nacional/TO.*

**1.2.** Os serviços a serem desenvolvidos estão descritos de forma detalhada no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

**1.3. DESTINAÇÃO DO LOTE 09:** Granel líquido com 6,37 ha de área total.

**1.4. LOCAL DA EXECUÇÃO:** O Lote 09, a que se destina esta licitação, está localizado no Pátio Ferroviário de Porto Nacional, rodovia TO-080, KM 23, na Zona Rural no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins. O posicionamento e as especificações dos lotes a serem concedidos constam do Arranjo Geral do Pátio anexo a este Edital

**1.5. PRAZO DA CONCESSÃO:** O prazo para a exploração é de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período a critério exclusivo da VALEC.

**1.6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a vigência do contrato será de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

**1.7. PREÇO DE REFERÊNCIA:** O valor mínimo aceitável pela administração para a concessão pretendida é de **R\$ 8.339.644,95** (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro mil reais e noventa e cinco centavos), com data base de setembro de 2017.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A presente licitação não ocasionará despesas para a VALEC. Trata-se de levantamento de receita por meio da concessão de direito real de uso.

**3. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**3.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Geral de Licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3.** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL.

**3.4.** Os esclarecimentos serão respondidos por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) sem a identificação das licitantes.

**3.5.** Tanto os esclarecimentos quanto as impugnações deverão ser protocoladas por meio do endereço eletrônico [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br) ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito e só serão aceitos no horário de expediente da VALEC, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul Brasília - DF –

CEP: 70.070-010, Brasília/DF.

**3.6.** Impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas, e os esclarecimentos não serão respondidos.

**3.7.** As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

**3.8.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão conhecidas.

**3.9.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

**3.10.** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no País, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que cumpram as exigências do presente Edital.

**4.2.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas **com registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP**, que façam a prestação de serviços de armazenamento e transferência de cargas para terceiros; ou que estejam dispostas a prestar tais serviços também em relação à carga de terceiros além da sua própria; ou, ainda, que tenham como atividade, seja no objeto social da matriz e/ou suas filiais, a comercialização de granéis líquidos.

**4.3.** As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA, Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

**4.4.** Não poderão participar da licitação:

**I.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**II.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

**III.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**IV.** Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

**V.** O servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da VALEC, de forma direta ou indireta.

**VI.** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a VALEC, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**VII.** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**VIII.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, ou, ainda, que tenham sido suspensas perante esta Empresa Pública, sendo extraídas na sessão de abertura as seguintes certidões, para fins de verificação:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- d) Certidão Negativa de Inidôneos extraída da página do Tribunal de Contas da União - TCU;

**IX.** A pessoa jurídica que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o da presente licitação.

**X.** Micro ou Pequenas empresas isoladamente em razão do vulto da capacidade financeiras, conforme parágrafo quarto do item 1 do Despacho nº 9/2018-GETER/SUCOP (fls. 226, vol. 2). As ME/EPP poderão participar em consórcio com outras empresas.

**4.5.** O disposto nos incisos anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

**4.6.** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### **DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

**4.7.** Poderão participar da presente licitação empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio.

**4.8.** As ME/EPP poderão participar em consórcio da licitação.

**4.9.** As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

- a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas e pela operação do Sistema;
- b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço
- d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
- e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado e atestado pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior.

**4.9.1.** As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

**4.9.2.** Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP.

**4.9.3.** Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio.

**4.9.4.** Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

**4.9.5.** A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.



**4.9.6.** No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

**5.2.** As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

**5.3.** A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

**5.4.** A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

**5.5.** Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

**5.6.** Por credenciais entende-se:

- a) Procuração pública outorgando poderes de representação na licitação;
- b) **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II-A**, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o § 2º do art. 654 do Código Civil;
- c) Em caso de representação legal da proponente, deverá ser apresentado pelo representante o documento que comprove sua capacidade de representação.

**5.7.** Em caso de alteração do credenciado, deverá ser imediata e formalmente comunicado à Comissão.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** Na data, hora e local designados para o recebimento e abertura dos envelopes, as proponentes deverão comparecer munidos de seus envelopes e respectivo credenciamento.

**6.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**6.3.** As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues na data estabelecida, por representante ou credenciado, em 3 (três) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:



**ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL Nº 3/2018

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

**ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE PREÇOS**

EDITAL Nº 3/2018

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

**6.4.** A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência.

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**7.1.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo sensível.

**7.2.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

**a)** Todos os documentos que se relacionam a concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

**b)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;

**c)** Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

**7.3.** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no Edital. Tal proibição se justifica por se tratar de uma licitação de grande vulto e complexa. A fragilidade da entrega de documentos tão importantes por via postal poderia colocar em risco a lisura do certame, por não haver como comprovar a inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, e pelo fato de que todos os envelopes que chegam à empresa são abertos pelo protocolo geral antes de serem encaminhados a qualquer área. De tal modo, não há como garantir que os documentos remetidos se mantenham devidamente lacrados até a abertura da licitação.

**7.4.** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.

**7.5.** A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

## **8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**8.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da VALEC.

**8.2.** É facultado ao Presidente da Comissão a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**8.3.** O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente será desclassificado.

**8.4.** Primeiramente será realizada a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 e abertura do Envelope nº 1: Documentos de Habilitação. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes, ou informar na mesma sessão, o resultado da habilitação.

**8.5.** Para fins de verificação de que as licitantes não tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, na primeira sessão, serão consultados os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**8.6.** Havendo desistência expressa de todas as licitantes em interpor recurso quanto o resultado da habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á a imediata abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, sendo a mesma rubricada folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que a autenticará com suas rubricas.

**8.7.** Caso não haja a abertura dos Envelopes nº 02 na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo os Documentos de Habilitação lacrados, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.

**8.8.** A sessão pública para abertura dos Envelope nº 02 será devidamente informada às proponentes.

**8.9.** Das reuniões para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e da Propostas de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as proponentes presentes.

**8.10.** Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas, observado o mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

**8.11.** Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços de licitantes eventualmente inabilitadas, não retirados pelo representante no transcorrer do procedimento licitatório, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, as mesmas serão descartadas, independentemente de notificação.

**8.12.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

**8.13.** Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e da Propostas de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa e, ao final, dispor de Termo de Encerramento informando o número total de páginas.

**8.14.** Se na primeira etapa da licitação, todas as proponentes forem inabilitadas, ou se na segunda etapa da licitação todas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

**I.** Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

**II. No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

**III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva.

**IV. No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), participando em forma de consórcio:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

**VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei 8.666/93).

**VII. Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

#### **9.1.2. Qualificação Técnica:**

**I. Registro ou inscrição da proponente na Agência Nacional de Petróleo – ANP,** capacitando a proponente a desenvolver as atividades estabelecidas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

**II. Proposta de Metodologia de Execução (art. 30, § 8º Lei nº 8.666/93):** Por meio da apresentação de Estudos: texto com no máximo 50 páginas, fonte Arial, tamanho 12, com as seguintes informações:

- a) Memorial descritivo e plantas de localização e de situação do terminal a ser implantado na área, constando as instalações e equipamentos que serão utilizados nas atividades de formação de filas, circulação, manobras, transbordos, transferência, estocagem e armazenamento;
- b) Projeto descritivo abordando a Capacidade Projetada de Produção e a Capacidade Efetiva de Produção do terminal e seus elementos básicos, notadamente: estrutura de transbordo ferroviário, estocagem e armazenamento, estrutura de transbordo rodoviário, administrativo e combate à incêndio;
- c) Estimativas fundamentadas de movimentação mínima anual de cargas em projeção trienal, em conformidade com as características dos lotes descritos no item 6 do Anexo I – Termo de Referência;
- d) Demonstração clara e objetiva do Plano de Administração idealizado para a exploração comercial como um todo, com as devidas justificativas, devendo ser entendido por Plano de Administração a descrição do conjunto de atividades desenvolvidas para a obtenção de um determinado resultado relativo ao cumprimento de transporte de carga;
- e) Apresentação do Plano de Trabalho referente à execução das atividades concernentes à implantação das instalações e equipamentos para movimentação de carga, bem como de outras obras, em conformidade com o Plano de Administração supracitado;

f) Cronograma de implantação da atividade fim desta concessão com discriminação das etapas de construção e de aquisição de equipamentos, fases de testes, até a operação efetiva, em conformidade com os prazos vinculados nesse presente termo de referência.

### 9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

**I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

**II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

**12.1.3.1** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Comprovar possuir **capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

### 9.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**I. Regularidade Fiscal Federal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Receita Estadual/Distrital;
- c) Receita Municipal.

**III. Regularidade Trabalhista:** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

### 9.1.5. A proponente deverá apresentar ainda as seguintes **Declarações:**

- a) De Opção pelo SICAF - Anexo II-B;
- b) De que Não Emprega Menor - Anexo II-C;
- c) De Conhecimento dos Serviços - Anexo II-D; e
- d) De Inexistência de Fatos Impeditivos, - Anexo II-E.

**9.2.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

**9.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**9.4.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

**9.5.** A proponente que **optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF**, deverá declarar a opção conforme modelo constante do **Anexo II-B** e incluí-la no Envelope nº 01 –



Documentos de Habilitação. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG devendo apresentar o registro regular, nos níveis: habilitação, regularidade fiscal federal, estadual e municipal e na Qualificação Econômico-Financeira, bem como a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

**9.6.** Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

**9.7.** Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**9.8.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**10.1.** A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

- a) Carta de Apresentação de Proposta de Preço, **Anexo IV-A**;
- b) Atestado de Visita Obrigatória ao local da concessão, conforme determinado no item 04 do **Anexo I – Termo de Referência** e modelo constante do **Anexo III**.

**10.2.** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.3.** O valor proposto pelas licitantes para a presente concessão deverá considerar o prazo total da concessão de 30 (trinta) anos, e deverão estar expressos em reais.

**10.4.** A **validade da proposta** não será inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

**10.5.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.6.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.



**10.7.** Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**10.8.** A Proposta de Preço será julgada em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos, almejando sempre a maior vantajosidade para os cofres públicos.

**10.9.** **É obrigatória a visita ao local onde estão localizadas as áreas objeto da presente Licitação.**

**10.10.** A proponente deve observar in loco as condições da área objeto da licitação, bem como, acessos e demais condições pertinentes ao objeto em questão, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento sobre todas as mesmas.

**10.11.** O atestado de visita será fornecido pelo escritório da CONCEDENTE, devendo ser agendada com o servidor Eng. Newton Santos Vieira Jr., na cidade de Palmas/TO que atende a cidade de Porto Nacional/TO, sito a Quadra 501 Sul, conjunto 1, lote 3, Avenida Teotônio Segurado, Ed. Executive Center – 3º Andar, CEP: 77.016-002 - Palmas/TO, Fone (63) 3234-1700, nos dias úteis, em horário comercial, até 7 (sete) dias úteis antes do prazo de entrega das propostas, na forma do acórdão TCU nº 727/2009 Plenário.

## **11. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**11.1.** A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério **MAIOR OFERTA** apresentada no julgamento das Propostas de Preços.

**11.2.** A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.

**11.3.** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

### **11.4. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**11.4.1.** A Comissão Permanente de Licitações verificará a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

**11.4.2.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital pelos licitantes, estes serão declarados habilitados.

**11.4.3.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem certidões com validade vencida, que não detenham a qualificação econômico-financeira exigida, ou que deixarem de apresentar a documentação necessária, conforme estabelecido neste Edital ou em legislação específica.

### **11.5. DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**11.5.1.** No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos documentos exigidos na Proposta de Preços.
- b) Apresentação de valor superior ao estimado na licitação.

**11.5.2.** Na verificação da conformidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis ou forem omissas;
- b) Que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios;
- c) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- d) Apresente preço manifestamente inexequível ou abaixo do orçamento estimado para a contratação.
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente da Comissão;
- f) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- g) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- h) Cujos valor global seja inferior ao orçamento referencial;
- i) Não apresente o atestado de visita obrigatória ao local da concessão, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

**11.5.3.** Na elaboração das Propostas de Preços, os valores unitários e totais deverão ser apresentados considerando-se apenas 02 (duas) casas decimais, devendo ser desconsideradas as demais (Ferramenta “Truncar Planilha” constante do Excel, que fixa um número para um inteiro removendo a parte fracionária do número constante após a segunda casa decimal).

**11.5.4.** Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

**11.5.5.** Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**11.5.6.** Antes da desclassificação por inexequibilidade de preços, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, incisos, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

**11.5.7.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**11.5.8.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a

parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**11.5.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**11.5.10.** Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida abaixo, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

**11.5.11.** A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto, truncado até a segunda casa decimal;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

**11.5.12.** O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

**11.6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES:** A classificação dos proponentes será em ordem crescente dos valores apresentados nas Propostas de Preços.

**11.7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**11.7.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.7.2.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**12. DOS RECURSOS:**

**12.1.** Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata.

**12.2.** Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.3.** O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for recebido.

**12.4.** Nenhum prazo de recurso se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

**12.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Licitações e Contratos da VALEC, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

**12.6.** Os recursos administrativos deverão ser obrigatoriamente encaminhados aos cuidados da Presidente da Comissão Permanente de Licitações no endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul. CEP: 70.070-010, Brasília/DF.

**12.7.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da VALEC.

**12.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

**13. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:**

**13.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**13.2.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 2 (dois) anos do SICAF.

**13.3.** Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.6.** É competência da Comissão de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

**13.7.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

## **14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

**14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

**14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

**14.3. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 07 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

**14.4. DA FISCALIZAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

**14.5. DAS SANÇÕES E MULTAS:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 14 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

**14.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 08 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

**14.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

**14.8. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

**14.9. DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 18 do Anexo I – Termo de Referência.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:**

**15.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para a devida homologação do certame e adjudicação do objeto.

**15.2.** Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

**15.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

**15.4.** Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**16.2.** Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.

**16.3.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

**16.4.** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

**16.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.7.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:

- a) Adiamento ou suspensão da licitação;



b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

**16.8.** As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.9.** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

**16.10.** A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.

**16.11.** Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**16.12.** As exigências técnicas do presente edital bem como o orçamento foram elaboradas pela **Superintendência de Controle Operacional – SUCOP** e aprovadas pela **Diretoria de Operações - DIOP**, conforme documentação constante na fase interna do processo administrativo supramencionado.

**16.13.** A Minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios/GECOC, sendo seu teor de sua inteira responsabilidade.



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETIVO**

- 1.1.** O presente termo de referência tem como objeto o processo de Concorrência Pública para a “*Concessão de Uso Mediante Condições Especiais*” de área no lote nº 09 situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto Nacional (TO).
- a) A concessão expressa neste termo será feita através de contrato, tendo como base legal à aplicação atinada das disposições das Leis nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 11.772/2008, do Decreto nº 1.832/1996, e outras disposições normativas aplicáveis ao Transporte Ferroviário no Brasil;
- b) Será considerado para efeito de julgamento de propostas na licitação o critério “maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão” como previsto no Art. 15 da Lei nº 8.987/1995 em seu caput;
- c) Constitui condição indispensável à Concessão a obrigatoriedade do proponente vencedor realizar os projetos e as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, bem como às operações acessórias ao transporte tais como: carga, descarga, transbordo, armazenagem e outras, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul;
- d) Os procedimentos para o cumprimento ao especificado no item 1.1.3 devem atender às condições do item 10.4.1 do presente Termo de Referência, impreterivelmente, nos prazos determinados.
- e) Deverão ser apresentados à VALEC, doravante denominada CONCEDENTE, todos os documentos necessários à execução das obras, tais como memorial descritivo, projetos, licenças, ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços), cronogramas físicos e data de início e fim das obras;

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas brasileiras, isoladas ou reunidas em Consórcio, que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital e seus Anexos e a legislação em vigor.
- 2.2.** Não poderá participar da Licitação, isoladamente ou em Consórcio, pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgãos e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta Licitação.
- 2.3.** É vedada a participação, nesta Licitação, de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União ou que

esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

- 2.4. Não é permitida a participação de uma mesma pessoa jurídica ou empresa por ela controlada, em mais de um Consórcio ou, isoladamente quando já integrante de Consórcio.
- 2.5. No caso de Consórcio, os licitantes deverão apresentar o respectivo compromisso, que deverá indicar: (a) a participação de cada consorciado e a empresa líder; (b) que os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos praticados em consórcio, sendo solidária sua responsabilidade; (c) que o consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC.
- 2.6. Poderão participar empresas que façam a prestação de serviços de armazenamento e transferência de cargas para terceiros; que estejam dispostas a prestar tais serviços também em relação à carga de terceiros além da própria; ou, ainda, que tenham como atividade, seja no objeto social da matriz e/ou de suas filiais, a comercialização de graneis líquidos.

### 3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- 3.1. Compete à VALEC, conforme o disposto no inciso VI, Art. 6º, do Anexo do Decreto nº 8.134/2013, “promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias” e no inciso IV “construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes”, motivo pelo qual se propõe a Concorrência Pública referenciada por este documento.
- 3.2. Os estudos de mercado da área de influência da FNS, realizados pela VALEC S.A., definiram a região onde foi implantado o Pátio Ferroviário de Porto Nacional. Eles apontaram uma expectativa potencial para cargas ferroviárias tendo em vista os produtos transportados na região em questão, tais como: soja, milho açúcar, álcool, algodão, derivados de petróleo, adubos e minérios. Ainda, foram levadas em conta as licitações ocorridas em 2010, 2012 e 2015 para a definição da localização, valor da concessão e área do lote.
- 3.3. A VALEC pretende abrir procedimento licitatório visando à celebração de contrato de concessão de uso de área no referido pátio, com obrigação de investimento e prestação dos serviços acessórios ao transporte ferroviário de combustíveis e congêneres, segundo fundamentos da documentação de qualificação técnica indicada no item 5 deste Termo de Referência e atendendo às demais condições vigentes à concessão.
- 3.4. O contrato de concessão terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, buscando atrair o interesse e, conseqüentemente, o investimento da iniciativa privada, aliados ao ganho de eficiência na prestação dos serviços de carga, descarga, transbordo, armazenagem e outros, fundamentais à boa operação da ferrovia Norte-Sul, consubstanciando-se, assim, o interesse público desta contratação. O prazo preenche os

requisitos necessários aos ciclos financeiros de investimento comumente praticados pelo BNDES em infraestruturas para distribuição de combustíveis, sendo pratica usual os empréstimos com prazo de 30 anos para este modelo de empreendimento. Ainda, o prazo foi pensado para coincidir com o prazo de 30 anos da subconcessão da FNS, a ser licitada em 2018.

#### 4. LOCALIZAÇÃO E VISITA AO LOCAL

- 4.1. O Lote 09, a que se destina esta licitação, está localizado no Pátio Ferroviário de Porto Nacional, rodovia TO-080, KM 23, na Zona Rural no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.
- 4.2. O posicionamento e as especificações dos lotes a serem concedidos constam do Arranjo Geral do Pátio anexo a este Edital.
- 4.3. É obrigatória a visita ao local onde estão localizadas as áreas objeto da presente Licitação.
- 4.4. A proponente deve observar *in loco* as condições da área objeto da licitação, bem como, acessos e demais condições pertinentes ao objeto em questão, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento sobre todas as mesmas.
- 4.5. O atestado de visita será fornecido pelo escritório da **CONCEDENTE**, devendo ser agendada com o servidor Eng. Newton Santos Vieira Jr., na cidade de Palmas/TO que atende a cidade de Porto Nacional/TO, sito a Quadra 501 Sul, conjunto 1, lote 3, Avenida Teotônio Segurado, Ed. Executive Center – 3º Andar, CEP: 77.016-002 - Palmas/TO, Fone (63) 3234-1700, nos dias úteis, em horário comercial, até 7 (sete) dias úteis antes do prazo de entrega das propostas, na forma do acórdão TCU nº 727/2009 Plenário.

#### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Documentação relativa à qualificação técnica: os participantes deverão apresentar estudos em texto com no máximo 50 páginas, fonte Arial, tamanho 12, com as seguintes informações:
  - a) Memorial descritivo e plantas de localização e de situação do terminal a ser implantado na área, constando as instalações e equipamentos que serão utilizados nas atividades de formação de filas, circulação, manobras, transbordos, transferência, estocagem e armazenamento;
  - b) Projeto descritivo abordando a *Capacidade Projetada de Produção* e a *Capacidade Efetiva de Produção* do terminal e seus elementos básicos, notadamente: estrutura de transbordo ferroviário, estocagem e armazenamento, estrutura de transbordo rodoviário, administrativo e combate à incêndio;
  - c) Estimativas fundamentadas de movimentação mínima anual de cargas em projeção trienal, em conformidade com as características dos lotes descritos no item 6;

- d) Demonstração clara e objetiva do Plano de Administração idealizado para a exploração comercial como um todo, com as devidas justificativas, devendo ser entendido por Plano de Administração a descrição do conjunto de atividades desenvolvidas para a obtenção de um determinado resultado relativo ao cumprimento de transporte de carga;
- e) Apresentação do Plano de Trabalho referente à execução das atividades concernentes à implantação das instalações e equipamentos para movimentação de carga, bem como de outras obras, em conformidade com o Plano de Administração supracitado;
- f) Cronograma de implantação da atividade fim desta concessão com discriminação das etapas de construção e de aquisição de equipamentos, fases de testes, até a operação efetiva, em conformidade com os prazos vinculados nesse presente termo de referência.
- g) E apresentação de registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), capacitando a proponente a desenvolver as atividades estabelecidas no item 2.6.

## **6. DO OBJETO - DESCRIÇÃO DO LOTE: ÁREA, DESTINAÇÃO, CONDIÇÕES E METAS PARA CONCESSÃO.**

**6.1.** O lote apresenta-se em estado natural;

**6.2.** Lote 9 – Granel Líquido

- a) Lote destinado para terminal granel líquido com 6,37 ha de área total;

Poderão participar empresas com registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP que façam a prestação de serviços de armazenamento e transferência de cargas para terceiros; ou que estejam dispostas a prestar tais serviços também em relação à carga de terceiros além da sua própria; ou, ainda, que tenham como atividade, seja no objeto social da matriz e/ou suas filiais, a comercialização de tais produtos;

- b) Ter capacidade de estocagem mínima a ser implantada de 10.000 m<sup>3</sup>;
- c) Movimentar, no mínimo, 180.000 m<sup>3</sup> de granel líquido, a contar do primeiro ano de operação;
- d) O Ramal ferroviário deverá ser construído em parceria com a concessionária do lote 10, do referido pátio, devendo observar as seguintes premissas:
  - a) Celebração de contrato entre as concessionárias do lote 9 e 10, cujo objeto contratual será o compartilhamento do ramal ferroviário, definindo direitos e obrigações de investimento de implantação; programação de produção e manutenção das vias e equipamentos de transbordo. Este deverá ser celebrado e encaminhado a VALEC, no prazo máximo de 60 dias da publicação no DOU, do extrato do Contrato do lote 9;
  - b) Os investimentos de implantação devem ser rateados entre os lotes 9 e 10, sendo a responsabilidade de cada uma das concessionárias, o percentual de 50%, ou;

- c) No caso do ramal já estar construído e seus quantitativos devidamente aprovados pela VALEC, deverá ser restituído pela concessionária do lote 9 o percentual de 50% deste, à executora da obra;
  - d) A responsabilidade Administrativa do Ramal, perante os órgãos específicos às Licenças ambientais e de operação, será da concessionária do lote 10;
  - e) Em caso de descontinuidade da obrigação determinada no item d, desde que não motivada por questões alheias ao seu controle, a concessionária do lote 10 poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, ser penalizada de acordo com as sanções previstas em contrato.
  - f) A Construção deverá estar de acordo com o Arranjo Geral, Anexo ao Edital, e com as normativas e especificações da VALEC (Bitola 1,60m; Dormentes VALEC n ° 80-EM-031A58-8014, Trilhos TR-60, Soldas VALEC n ° 80-ES-035A-56-8005 e VALEC n ° 80-ES-035A-56-8004, Talas de Junção seis furos com a VALEC n ° 80-EM-043A-58-8020 e AMVs com abertura de 1:8 VALEC n ° 80-EM-047A-58-8010) justificadas pelo supracitado no item 1.1.3;
- e) A denominação de Granel Líquido aplica-se conforme o disposto no Decreto nº7.708/2012, que trata da Nomenclatura Brasileira de Serviços.

## 7. PRAZO, PRORROGAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE

- 7.1. O prazo total de exploração é de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, com vistas ao atendimento do interesse público.
- 7.2. Até 18 (dezoito) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à **CONCEDENTE** que decidirá a respeito em até 6 (seis) meses antes do final do prazo contratual, levando em consideração as seguintes condições:
- a) A adequada prestação do serviço durante a execução do Contrato;
  - b) O cumprimento das obrigações contratuais;
  - c) O adimplemento das obrigações trabalhistas, securitárias e multas pecuniárias referentes ao contexto da concessão.
- 7.3. Manifestado o interesse pela **CONCESSIONÁRIA**, verificada sua conveniência e oportunidade pela VALEC, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras à prorrogação do Contrato.
- 7.4. O **Orçamento Referencial**, para a **CONCESSÃO** do lote 09 pelo período de 30 (trinta) anos, é de R\$ 8.339.644,95 (Oito Milhões e Trezentos e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme exposto como valor mínimo no “Laudo de Avaliação do Lote 09 do Pátio Intermodal de Porto Nacional -TO”, de 18/09/2017, às fls. 06-105. Adotou-se o valor mínimo de modo a aumentar a atratividade para os proponentes do certame, tendo em vista a função social da VALEC, de fomento de cargas na FNS.

**7.5.** O pagamento dos valores relativos à Concessão dar-se-á de uma das duas formas seguintes:

**a)** O Valor de 10% do total será pago integralmente 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato; ou em 4 (quatro) parcelas, distribuídas da seguinte forma:

**7.5.a.1.** Primeira parcela: em até 30 (trinta) dias da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;

**7.5.a.2.** Segunda parcela: em até 12 (doze) meses da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;

**7.5.a.3.** Terceira parcela: em até 24 (vinte e quatro) meses da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;

**7.5.a.4.** Quarta parcela: em até 36 (trinta e seis) meses da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;

**b)** O Valor de 90% do Total será pago em 27 (vinte e sete) parcelas anuais, na data de aniversário da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial, a partir do terceiro ano de sua assinatura.

**7.5.b.1.** Os valores monetários decorrentes do ajuste mencionado no item 7.6.2 serão reajustados anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data de apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela;

**c)** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N/365, \text{ onde:}$$

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira definido pelo mínimo entre 6% e a Taxa anual (%) medida pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 meses anteriores ao mês da data prevista para o pagamento.

**7.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de GRU (Guia Recolhimento da União) e em conformidade com as Orientações do Gestor do Contrato e da Superintendência Financeira – SUFIN, da **CONCEDENTE**.

**7.7.** Vencido o prazo total de exploração de 30 (trinta) anos, proceder-se-á nova avaliação de cada lote arrendado concedido, estabelecendo-se forma de pagamento análoga ao item 7.6 para a exploração de novo período de trinta anos;

**7.8.** Todos os prazos a que se refere este Termo de Referência serão contados a partir da Publicação do Extrato do Contrato em DOU, em conformidade com o Art. 61, § único, da lei 8.666/93, visto que a publicação na imprensa oficial é condição indispensável para a eficácia deste. Desta forma, garante-se a segurança jurídica para o contratado e à VALEC.



## 8. DAS GARANTIAS

**8.1.** A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial, garantia contratual, em favor da **CONCEDENTE**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, em conformidade com § 2º do Art. 56 da Lei No 8.883, de 8 de junho de 1994;

- a) A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato;
- b) Na hipótese de prorrogação do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar nova garantia contratual, referente ao novo prazo contratual.

## 9. PREÇOS DOS SERVIÇOS

**9.1.** As operações acessórias ao transporte intermodal, tais como carga, descarga, transbordo, armazenagem e outras, em função das especificidades técnicas dos equipamentos e processos, serão remuneradas mediante negociação direta com o Usuário.

**9.2.** Não poderão ser praticados preços exorbitantes, manifestamente proibitivos, ou que configurem margens de lucro superior à do mercado.

**9.3.** Não poderão ser praticados preços manifestamente abaixo daqueles exercidos pelo mercado, ou que não façam frente às despesas e custos da **CONCESSIONÁRIA**, a configurar qualquer tipo de concorrência desleal ou “dumping”.

**9.4.** Os preços dos serviços deverão ser divulgados mensalmente na forma do parágrafo único do art. 18 do decreto 1.832/96, que instituiu o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF.

**9.5.** A **CONCEDENTE** poderá fiscalizar de ofício ou receber queixas e denúncias dos Usuários e eventuais abusos serão coibidos mediante a aplicação gradativa das sanções contratuais previstas, sem prejuízo da utilização do instituto da intervenção ou das hipóteses de extinção da Concessão, sempre garantindo o contraditório e ampla defesa em processo administrativo instaurado especificamente para este fim.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

### 10.1. QUANTO AO USO DO BEM

- a) Dar a destinação e uso devido aos bem concedidos, qual seja a prestação dos serviços acessórios ao transporte ferroviário;
- b) Fica terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objeto da Concessão;



- c) Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e entornos diretamente ligados à execução do Contrato.

## 10.2. QUANTO AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- a) Realizar as operações de carga, descarga e armazenagem, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul;
- b) Cumprir no que for aplicável o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo decreto n. 1.832/96;
- c) Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitados e em número suficiente para a prestação dos serviços;
- d) Prestar os serviços de forma adequada e diligente ao pleno atendimento de todos que pretenderem se tornar Usuários, mediante a cobrança do preço ajustado;
- e) A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar tratamento isonômico a todos os usuários de modo a não privilegiar e a não prejudicar a um ou a outro Usuário.
- f) A **CONCESSIONÁRIA** com carga própria não poderá negar a prestação dos serviços a terceiros e deverá dispensar às cargas de outrem o mesmo cuidado e tratamento que dispensa às suas;
- g) A **CONCESSIONÁRIA** terá sua qualidade de serviço avaliada pelos seguintes critérios e definições:

**10.2.g.1.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**10.2.g.2.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

**10.2.g.3.** Manter a continuidade dos serviços, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, situação em que tais ocorrências deverão ser comunicadas de imediato à **CONCEDENTE**;

**10.2.g.4.** Sem prejuízo das sanções previstas a **CONCEDENTE** poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

- h) A **CONCESSIONÁRIA** deverá atingir, nos três primeiros anos, o nível mínimo de produção anual compatível com as estimativas propostas na Qualificação Técnica;
- i) A **CONCEDENTE**, após o término do 1º (primeiro) triênio da operação, estabelecerá novas metas anuais, consubstanciadas em estudos de mercado específico, média histórica e projeções da própria **CONCESSIONÁRIA**;
- j) Todos os equipamentos destinados à movimentação e à armazenagem de cargas, tais como: silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**;

- k) Promover a reposição dos equipamentos e outros bens vinculados à prestação dos serviços mediante aquisição, recuperação, ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado até o término do prazo contratual. A utilização de bens sob a forma de leasing, locação, concessão ou similares, dependerá sempre de prévia concordância da **CONCEDENTE** que poderá impor condições visando à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da Concessão;
- l) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, inclusive de possíveis expansões, caso justifique-se pela demanda existente, conforme normas técnicas específicas aplicáveis ao caso, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à **CONCEDENTE** ou a nova **CONCESSIONÁRIA**.

### 10.3. QUANTO ÀS OBRAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, VIAS E ACESSOS

- a) Elaborar os projetos e executar as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas e prestação dos serviços;
- b) A terraplenagem, necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) As vias de acesso aos lotes foram construídas pela **CONCEDENTE** apenas no lado oposto à ferrovia. As demais deverão ser construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**;
- d) A execução de obras de dispositivos que interfiram diretamente na malha ferroviária em questão, tais como: ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações que se fizerem necessários a implantação do Terminal, serão de encargo da **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**.
- e) A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de **CONCESSIONÁRIAS** que operarem no Pátio na forma que será regulamentada por ato normativo da **CONCEDENTE**, ouvidas as opiniões e sugestões por escrito das **CONCESSIONÁRIAS**.
- f) É obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que realizar obras e serviços, e também durante o período de Concessão, ao identificar as atividades realizadas com placas, cartazes e sinalizações, dar publicidade à propriedade da área da **CONCEDENTE**, utilizando nome e/ou logotipo da mesma, e que se trata de uma Concessão a **CONCESSIONÁRIA**.

### 10.4. QUANTO À APROVAÇÃO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- a) Deverão ser apresentados à **CONCEDENTE** todos os projetos e documentos necessários à execução das obras e das operações nos prazos, abaixo definidos, contados a partir da data de publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial:

**10.4.a.1.** Em até 60 (noventa) dias, o anteprojeto de engenharia;

**10.4.a.2.** Em até 90 (noventa) dias, o protocolo de solicitação das licenças pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato nos entes públicos de âmbito

federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

**10.4.a.3.** Em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a aprovação das licenças solicitadas e o projeto executivo das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico.

- b) Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à **CONCEDENTE** para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção. Após a liberação expressa da Autorização de Construção, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para início das obras.
- c) Caso julgue necessário, com fins ao melhor entendimento e análise, poderá a **CONCEDENTE** solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto que deverão ser prontamente disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- d) A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou Contrato de Concessão, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento.
- e) Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá as sanções previstas contratualmente.
- f) A **CONCESSIONÁRIA** durante a execução do Contrato poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**.

## 10.5. QUANTO ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS, TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS.

- a) Na execução das obras e durante toda a Concessão, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar e outros. Fica reiterada a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em adquirir todas as licenças ambientais, conforme item 10.4.1.2.
- b) Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal.
- c) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da **CONCEDENTE** responsável pela preservação do meio ambiente.
- d) A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, não lhe sendo concedido qualquer benefício fiscal ou imunidade eventualmente concedida ou reconhecida, respectivamente, em favor da **CONCEDENTE**, exceto quanto aos tributos de natureza “*Propter Rem*”.
- e) A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo cumprir fielmente todas as normas pertinentes.

## 10.6. QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS

- a) A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **CONCEDENTE**, usuários, ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter seguros e apresentar as respectivas apólices antes do início de qualquer atividade na execução do Contrato de Concessão.
- c) Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador, e por beneficiários, a própria **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE**, os Usuários e terceiros.
- d) Se a **CONCEDENTE** notar, durante a fiscalização do Contrato, a existência de situações de risco não seguradas poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual.
- e) Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução do Contrato e não suportadas por seguro em razão da omissão, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na contratação ou pagamento deste, serão por ela suportadas diretamente.
- f) Nos termos do que dispõe a Lei nº 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 2015, que tratam de responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

**10.6.f.1.** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONCEDENTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, à observância do regramento ético estabelecido pela **CONCESSIONÁRIA**;

**10.6.f.2.** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONCEDENTE** e na legislação de regências, associados ao objeto contratado;

**10.6.f.3.** Comunicar à **CONCESSIONÁRIA** a às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometem as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotas medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a Administração Pública, nacional e estrangeiras, mitigando as falhas cometidas.

## 10.7. QUANTO À FISCALIZAÇÃO

- a) Submeter previamente à **CONCEDENTE** as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário/societário;
- b) Submeter à aprovação prévia da **CONCEDENTE** qualquer acordo de acionistas/cotistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;
- c) Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição do controle acionário/societário da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia concordância por escrito da **CONCEDENTE**, enquanto não extinta a Concessão.
- d) Prestar contas do giro de estoque no lote arrendado, bem como dos volumes transferidos dos modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela **CONCEDENTE**, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente;
- e) Apresentar à **CONCEDENTE**, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil financeira;
- f) Manter-se regular para questões jurídicas e fiscais e trabalhistas, e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- g) Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da **CONCEDENTE** pela fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 11.1. Regular e fiscalizar permanentemente as atividades das **CONCESSIONÁRIAS** visando o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no Edital;
- 11.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que regem a Concessão e as cláusulas contratuais;
- 11.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.4. Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
- 11.5. Extinguir a Concessão nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato;
- 11.6. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, bem como da preservação do meio-ambiente e conservação das instalações;

- 11.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos Usuários;
- 11.8. Estimular a formação de associações de Usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

## 12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

### 12.1. São direitos e obrigações dos Usuários:

- a) Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade de preços;
- b) Receber informações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observados as normas da **CONCEDENTE**;
- d) Levar ao conhecimento da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço ou uso do bem;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## 13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização será realizada por análises e inspeções a qualquer tempo da execução do Contrato, desde a fase de projetos até a operação propriamente dita do terminal;
- 13.2. Os projetos, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, que são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, serão fiscalizados pela **CONCEDENTE** ou por prepostos por esta credenciados;
- 13.3. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante a terceiros e Usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93);
- 13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para a **CONCEDENTE**.

## 14. SANÇÕES



**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções a seguir definidas:

a) **Advertência:** É o aviso, por escrito, emitido quando a Licitante e/ou **CONCESSIONÁRIA** descumprir qualquer obrigação.

b) **Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONCESSIONÁRIA** pela **CONCEDENTE** por atraso injustificado relativo à Concessão. Será aplicada no seguinte percentual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no pagamento dos valores, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da **CONCEDENTE** nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;

e) 7% (sete por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos Usuários;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas, extremamente relevantes neste contexto contratual;

g) 5% sobre o valor anual atualizado do Contrato por outros descumprimentos durante a execução do Contrato;

**14.1.b.1.** No caso de reincidência das sanções citadas nos itens “b” até o “f”, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

**14.1.b.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONCESSIONÁRIA** a oportunidade de prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.b.3.** As multas deverão ser recolhidas em até cinco dias corridos após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) pela **CONCESSIONÁRIA**.

c) **Suspensão:** É a sanção que impede temporariamente a **CONCESSIONÁRIA** de participar de Licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

**14.1.c.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecer inadimplente;

**14.1.c.2.** Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- h) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação;
- i) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- j) Receber multa e não efetuar o pagamento.

**14.2.** O processo administrativo com vista à aplicação das sanções constantes nos itens 14.1.1 à 14.1.3 e/ou a rescisão contratual seguirá o rito descrito na pela Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito, 2.4.0.NGL.11.001, ou norma posterior que venha a substituí-la.

**14.3. SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

- a) Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**15. INTERVENÇÃO**

**15.1.** A **CONCEDENTE** poderá intervir na Concessão para assegurar a prestação dos serviços, para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais;

**15.2.** A intervenção se fará por ato da **CONCEDENTE**, mediante portaria do Diretor Presidente, que designará um interventor e indicará o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida;

**15.3.** Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

**15.4.** O referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção;

**15.5.** Se comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, indenizando-se a **CONCESSIONÁRIA** por suas perdas e danos;

**15.6.** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida a **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor;

**16. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**16.1.** Extingue-se a Concessão por:

- I.** Advento do termo contratual;
- II.** Rescisão amigável, administrativa ou judicial.

**16.2.** É possível a rescisão amigável, que se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;

**16.3.** A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, mediante portaria do Diretor-Presidente da **CONCEDENTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONCESSIONÁRIA** o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão ou descumprimento do cronograma, levando a **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e início da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra e prestação dos serviços;
- V. Paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à

**CONCEDENTE**;

VI. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;

VII. Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

VIII. Paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IX. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

X. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

XI. Não atendimento a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

XII. Não atendimento a intimação do poder **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

XIII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato ou a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, quando não previamente autorizado pela **CONCEDENTE**;

XIV. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

- XV. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- XVI. Decretação de falência;
- XVII. Dissolução da sociedade;
- XVIII. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização dada pela **CONCEDENTE**;
- XIX. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- XX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**16.4.** Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a **CONCEDENTE** terá plenos poderes para a:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;
  - II. Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
  - III. Execução da garantia contratual para compensação, pela **CONCEDENTE**, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos;
- 10.1.1 Na hipótese do inciso II acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro dos Transportes, conforme art. 80, §3º da Lei 8.666/93;

**16.5.** Extinta a Concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

## **17. REVERSÃO**

**17.1.** Retornarão à **CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **CONCEDENTE** por serem necessários à continuidade do serviço;

17.1.1 Os bens a serem revertidos, para a continuidade dos serviços, serão os apresentados nos projetos executivos, pela concessionária, referenciados nos itens 10.3 e 10.4, e deverão apresentar bom estado de conservação e plena capacidade operacional, atestado por vistoria e relatório de conformidade, a ser consolidado por representantes da **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, no momento da reversão;

**17.2.** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

17.3. As **CONCESSIONÁRIAS** não farão jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente Licitação e que se incorporarão às áreas de propriedades da **CONCEDENTE**;

17.4. Da indenização de que trata o item 17.2 será descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO E CESSÃO

18.1. A **CONCESSIONÁRIA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços;

18.2. Não será permitida a subcontratação com terceiros, de todo ou parte, da prestação dos serviços ou da operação propriamente dita do terminal.

18.3. É vedada a sub-rogação do contrato.

18.4. É permitida a cessão parcial do objeto, nos termos da lei 8.666/93, dado devido conhecimento da **CONCEDENTE**. Caso entenda a **CONCEDENTE** que a cessão viola os termos do contrato, caracterizando subcontratação dos serviços ou operação propriamente dita, ou quaisquer outros descumprimentos, poderá a **CONCESSIONÁRIA** sofrer as sanções previstas em contrato e na lei, inclusive a rescisão unilateral do mesmo.

## 19. DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA ALTERAÇÃO

19.1. Será permitida, à **CONCESSIONÁRIA**, a mudança de controle societário, *join venture*, fusões, cisão, incorporação, trespasse e outras operações afins, desde que previamente analisadas e aprovadas pela **CONCEDENTE**;

19.2. A transferência de Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE** implicará a rescisão do Contrato de Concessão;

a) Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem anterior, o pretendente deverá:

- I. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e;
- II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

b) Nos Contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;

c) Para garantir Contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a Contratos de Concessão, em qualquer de suas modalidades, as

**CONCESSIONÁRIAS** poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas no Art. 28-A da Lei 8.987/95.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**;
- 20.2.** Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da **CONCEDENTE**, de maneira a manter a qualidade na execução do objeto contratado;
- 20.3.** As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto constam deste Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- 20.4.** Na hipótese de divergência das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as do Termo de Referência e seus Anexos;
- 20.5.** Para regulamentar o uso e manutenção das áreas comuns, que correrão por conta das **CONCESSIONÁRIAS**, a **CONCEDENTE** editará ato normativo específico, ouvindo sugestões por escrito das **CONCESSIONÁRIAS** em um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura dos contratos;
- a) A **CONCEDENTE**, visando o maior interesse público e o perfeito funcionamento do pátio, poderá alterar unilateralmente o regulamento de ofício ou mediante requerimento das **CONCESSIONÁRIAS** ou Usuários;
- 20.6.** Havendo alteração no modelo de exploração e de operação dos Polos de Cargas do Tramo Central e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, nos quais se insere o Porto Nacional/TO, a operação da **CONCESSIONÁRIA** sofrerá os ajustes necessários para adequá-la ao novo modelo definido pela **CONCEDENTE**, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato;
- 20.7.** Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do Contrato, Edital, Termo de Referência e anexos, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** formarão, para cada caso, uma comissão formada por 3 (três) membros, com a finalidade de solucionarem o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinalado, obrigando-se as partes, desde já, a acatar a decisão da comissão. Para esse fim, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

Em, 02 de março de 2018.

**ALINE GOMES DE OLIVEIRA**

Gerente de Terminais

**ESIO FORMOSO NEVES**

Superintendente de Controle Operacional



**ANEXO II: MODELOS DE CARTA E DECLARAÇÕES****ANEXO II-A: CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Em papel timbrado da empresa)

....., ..... de ..... de 2018.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 3/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa ....., vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr. ...., Carteira de Identidade nº ....., e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

**ANEXO II-B: DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SICAF**

(Em papel timbrado da empresa)

....., ..... de ..... de 2018.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 3/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

O responsável legal pela empresa ....., o Sr. ...., Carteira de Identidade nº ....., e-mail ....., vem, informar a V.Sas., que OPTA PELA SUA HABILITAÇÃO PARCIAL por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

**ANEXO II-C: DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR**

(Em papel timbrado da empresa)

....., ..... de ..... de 2018.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 3/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

\_\_\_\_\_ (Nome da  
Empresa), \_\_\_\_\_ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob  
o número \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente  
a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso  
XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e  
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de  
quatorze anos”.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO II-D: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**

(Em papel timbrado da empresa)

....., ..... de ..... de 2018.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 3/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

\_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que nos comprometemos em acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas e estamos, ainda, cientes de que nossa equipe técnica conhece os locais de trabalho e que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegaremos desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrio econômico-financeiros nas condições contratuais

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO II-E: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Em papel timbrado da empresa)

....., ..... de ..... de 2018.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 3/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

\_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III: MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA A  
SER EMITIDO PELA VALEC.**

(Em papel timbrado da VALEC)

INFORMAÇÕES DO EDITAL	
<b>EDITAL Nº</b>	<b>XXX/2017</b>
<b>OBJETO</b>	Concessão de uso mediante condições especiais de área no Lote nº 09 (granéis líquidos) situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto Nacional/TO.
INFORMAÇÕES DA LICITANTE	
<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE/ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>E-MAIL:</b>	
TERMO DE VISTORIA	
<p>Na forma do item 04 do Anexo I – Termo de Referência, e conforme artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa supramencionada, por meio de seu responsável devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, tendo realizado vistoria no local objeto da concessão, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor de sua proposta e execução de trabalhos pertinentes.</p>	
<b>Assinatura do Responsável da VALEC</b>	<b>Data:</b> ____/____/____
Declaro para os devidos fins estar ciente de todas as condições necessárias à concessão de uso de direito real ora pretendida.	
<b>Assinatura do Representante da Licitante</b>	<b>Data:</b> ____/____/____
1ª via da VALEC / 2ª via do Licitante	

**ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA:****4. LOCALIZAÇÃO E VISITA AO LOCAL**

**4.1.** O Lote 09, a que se destina esta licitação, está localizado no Pátio Ferroviário de Porto Nacional, rodovia TO-080, KM 23, na Zona Rural no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.

**4.2.** O posicionamento e as especificações dos lotes a serem concedidos constam do Arranjo Geral do Pátio anexo a este Edital.

**4.3.** É obrigatória a visita ao local onde estão localizadas as áreas objeto da presente Licitação.

**4.4.** A proponente deve observar *in loco* as condições da área objeto da licitação, bem como, acessos e demais condições pertinentes ao objeto em questão, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento sobre todas as mesmas.

**4.5.** O atestado de visita será fornecido pelo escritório da **CONCEDENTE**, devendo ser agendada com o servidor Eng. Newton Santos Vieira Jr., na cidade de Palmas/TO que atende a cidade de Porto Nacional/TO, sito a Quadra 501 Sul, conjunto 1, lote 3, Avenida Teotônio Segurado, Ed. Executive Center – 3º Andar, CEP: 77.016-002 - Palmas/TO, Fone (63) 3234-1700, nos dias úteis, em horário comercial, até 7 (sete) dias úteis antes do prazo de entrega das propostas, na forma do acórdão TCU nº 727/2009 Plenário.



**ANEXO IV: CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
(Em papel timbrado da empresa)

À  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul  
CEP: 70.070-010- Brasília/ DF  
Ref.: Edital nº 3/2018 – Concorrência  
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa) ....., com sede na cidade de .....,  
à rua ..... CEP nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob no .....,  
neste ato representada por ....., abaixo assinado, propõe à VALEC para a  
**Concessão de uso mediante condições especiais de área no Lote nº 09 (granéis líquidos)**  
**situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto**  
**Nacional/TO**, discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ ..... (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de ..... (em algarismos e por extenso, mínimo de 120) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.
- d) Declara para os devidos fins que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Edital e seus Anexos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- e) Dados para contato: (nome do representante) .....,  
Telefone: (DDD) ....., E-mail: .....
- f) Dados Bancários: nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- g) Nome, cargo e dados pessoais do signatário do contrato.

Atenciosamente,

(Assinatura)

**ANEXO VI****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO nº. \_\_\_\_/2018****PROCESSO nº. 51402.191129/2017-82**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ÁREA SITUADA NO LOTE Nº. 9 DO PÁTIO DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL DE DA FERROVIA NORTE-SUL, PÁTIO FERROVIÁRIO DE PORTO NACIONAL (TO), QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A \_\_\_\_\_.**

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, CEP 70.070-010, Brasília (DF), inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Operações, **MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 2927660 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 261.986.906-44, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE, OUTORGA**, à \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a concessão de uso mediante condições especiais de área no lote nº. 9 situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto Nacional (TO), conforme descrição contida no Edital de Concorrência nº. \_\_\_\_/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1** A presente contratação decorre do Edital de Concorrência nº. \_\_\_\_/2018, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei nº. 11.772, de 17 de setembro de 2008; e do Decreto nº. 1.832, de 4 de março de 1996, e outras disposições normativas aplicáveis ao Transporte Ferroviário no Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**3.1** O prazo total da concessão é de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, com vistas ao atendimento do interesse público, contados da assinatura do contrato.

**3.1.1** Até 18 (dezoito) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à **CONCEDENTE**, que decidirá a respeito em até 6 (seis) meses antes do final do prazo contratual, levando em consideração as seguintes condições:

**3.1.1.1** A adequada prestação do serviço durante a execução do Contrato;

**3.1.1.2** O cumprimento das obrigações contratuais;

**3.1.1.3** O adimplemento das obrigações trabalhistas, securitárias e multas pecuniárias referentes ao contexto da Concessão.

**3.1.2** Manifestado o interesse pela **CONCESSIONÁRIA**, verificada sua conveniência e oportunidade pela **CONCEDENTE**, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras à prorrogação do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA:**

**4.1** O Pátio de Integração Intermodal está localizado no Pátio Ferroviário de Porto Nacional, Rodovia TO-080, km 23, Zona Rural no Município de Porto Nacional (TO), no Estado de Tocantins.

**4.2** O posicionamento e as especificações dos lotes a serem concedidos constam do Arranjo Geral do Pátio anexo ao Edital.

**4.3** A descrição do lote, bem como sua destinação, condições e metas para a concessão encontram-se descritas no item 6 do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** As operações acessórias ao transporte intermodal, tais como carga, descarga, transbordo, armazenagem e outras, em função das especificidades técnicas dos equipamentos e processos, serão remuneradas mediante negociação direta com o usuário.

**5.2** Não poderão ser praticados preços exorbitantes, manifestamente proibitivos, ou que configurem margens de lucro superior à do mercado.

**5.3** Não poderão ser praticados preços manifestamente abaixo daqueles exercidos pelo mercado, ou que não façam frente às despesas e custos da **CONCESSIONÁRIA**, a configurar qualquer tipo de concorrência desleal ou *dumping*.

**5.4** Os preços dos serviços deverão ser divulgados mensalmente na forma do parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº. 1.832/1996, que instituiu o Regulamento dos Transportes Ferroviários (RTF).

**5.5** A **CONCEDENTE** poderá fiscalizar de ofício ou receber queixas e denúncias dos usuários e eventuais abusos serão coibidos mediante a aplicação gradativa das sanções contratuais previstas, sem prejuízo da utilização do instituto da intervenção ou das hipóteses de extinção da concessão, sempre garantindo o contraditório e ampla defesa em processo administrativo instaurado especificamente para este fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA GARANTIA:**

**6.1.** O valor total da Concessão, objeto do presente Contrato, é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, da seguinte forma:

**6.1.1** O valor de 10% (dez por cento) do total será pago integralmente 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato; ou

**6.1.2** Em 4 (quatro) parcelas, distribuídas da seguinte forma:

**6.1.2.1** Primeira parcela: em até 30 (trinta) dias da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;

**6.1.2.2** Segunda parcela: em até 12 (doze) meses da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;

**6.1.2.3** Terceira parcela: em até 24 (vinte e quatro) meses da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;

**6.1.2.4** Quarta parcela: em até 36 (trinta e seis) meses da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;

**6.1.3** O valor de 90% (noventa inteiros por cento) do total será pago em 27 (vinte e sete) parcelas anuais, na data de aniversário da publicação de extrato em Diário Oficial, a partir do 3º (terceiro) ano de sua assinatura;

**6.1.4** Os valores monetários decorrentes do ajuste mencionado no item 7.8.1.1 do Termo de Referência serão reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data de apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela;

**6.1.5** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N/365$$

Onde:

**EM:** Encargos moratórios;

**N:** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP:** Valor da parcela em atraso;

**I:** Índice de compensação financeira definido pelo mínimo entre 6% (seis inteiros por cento) e a taxa anual (%) medida pelo IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da data prevista para o pagamento.

**6.1.6** Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de Guia Recolhimento da União (GRU) e em conformidade com as orientações do gestor do Contrato e da Superintendência Financeira (SUFIN), da **CONCEDENTE**;

**6.1.7** Vencido o prazo total de exploração de 30 (trinta) anos, proceder-se-á nova avaliação de cada lote arrendado concedido, estabelecendo-se forma de pagamento análoga ao item 6.1 para a exploração de novo período de 30 (trinta) anos;

**6.2** A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 10 (vinte) dias uteis após a data de publicação do extrato em Diário Oficial, garantia contratual, em favor da **CONCEDENTE**, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do presente Contrato, em conformidade com §2º do artigo 56 da Lei nº. 8.883/1994;

**6.3.1** A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato;

**6.3.2** Na hipótese de prorrogação do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar nova garantia contratual, referente ao novo prazo contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA ALTERAÇÃO:**

**7.1** Será permitida, à **CONCESSIONÁRIA**, a mudança de controle societário, *join venture*, fusões, cisão, incorporação, trespasse e outras operações afins, desde que previamente analisadas e aprovadas pela **CONCEDENTE**.

**7.2** A transferência de Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE** implicará a rescisão do Contrato de Concessão.

**7.2.1** Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem anterior, o pretendente deverá:

**7.2.1.1** Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e;

**7.2.1.2** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

**7.3** Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

**7.4** Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as **CONCESSIONÁRIAS** poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas no artigo 28-A da Lei nº. 8.987/1995.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**8.1** Regular e fiscalizar permanentemente as atividades das **CONCESSIONÁRIAS** visando o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no Edital.

**8.2** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que regem a Concessão e as Cláusulas contratuais.

**8.3** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**8.4** Intervir para garantir a prestação do serviço adequado.

**8.5** Extinguir a Concessão nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato.

**8.6** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, bem como da preservação do meio-ambiente e conservação das instalações.

**8.7** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários.

**8.8** Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

#### **9.1. QUANTO AO USO DO BEM**

**9.1.1.** Dar a destinação e uso devido ao concedido, quais sejam, respectivamente: granel líquido e a prestação dos serviços acessórios ao transporte ferroviário;

**9.1.2.** Fica terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objeto da Concessão;

**9.1.3.** Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e entornos diretamente ligados à execução do Contrato.

#### **9.2. QUANTO AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**



- 9.2.1** Realizar as operações de carga, descarga e armazenagem, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul;
- 9.2.2** Cumprir no que for aplicável o Regulamento dos Transportes Ferroviários (RTF) aprovado pelo Decreto nº. 1.832/1996;
- 9.2.3** Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitados e em número suficiente para a prestação dos serviços;
- 9.2.4** Prestar os serviços de forma adequada e diligente ao pleno atendimento de todos que pretenderem se tornar usuários, mediante a cobrança do preço ajustado;
- 9.2.5** A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar tratamento isonômico a todos os usuários de modo a não privilegiar e a não prejudicar a um ou a outro usuário;
- 9.2.6** A **CONCESSIONÁRIA** com carga própria não poderá negar a prestação dos serviços a terceiros e deverá dispensar às cargas de outrem o mesmo cuidado e tratamento que dispensa às suas;
- 9.2.7** A **CONCESSIONÁRIA** terá sua qualidade de serviço avaliada pelos seguintes critérios e definições:
- 9.2.7.1** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 9.2.7.2** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- 9.2.7.3** Manter a continuidade dos serviços, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, situação em que tais ocorrências deverão ser comunicadas de imediato à **CONCEDENTE**;
- 9.2.7.4** Sem prejuízo das sanções previstas à **CONCEDENTE** poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.
- 9.2.8** A **CONCESSIONÁRIA** deverá atingir, nos 3 (três) primeiros anos, o nível mínimo de produção anual compatível com as estimativas propostas na Qualificação Técnica;
- 9.2.9** A **CONCEDENTE**, após o término do 1º (primeiro) triênio da concessão, estabelecerá novas metas anuais, consubstanciadas em estudos de mercado específico, média histórica e projeções da própria **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.2.10** Todos os equipamentos destinados à movimentação e à armazenagem de cargas, tais como: silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.2.11** Promover a reposição dos equipamentos e outros bens vinculados à prestação dos serviços mediante aquisição, recuperação, ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado até o término do prazo contratual. A utilização de bens sob a forma de *leasing*, locação, concessão ou similares, dependerá sempre de prévia concordância da **CONCEDENTE** que poderá impor condições visando à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da Concessão;
- 9.2.12** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, [inclusive de possíveis expansões, caso justifique-se pela demanda existente](#), conforme normas técnicas



específicas aplicáveis ao caso, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à **CONCEDENTE** ou a nova **CONCESSIONÁRIA**.

### **9.3 QUANTO ÀS OBRAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, VIAS E ACESSOS**

**9.3.1** Elaborar os projetos e executar as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas e prestação dos serviços;

**9.3.2** A terraplenagem, necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**;

**9.3.3** As vias de acesso aos lotes são construídas pela **CONCEDENTE** apenas no lado oposto à ferrovia. As demais deverão ser construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**;

**9.3.4** A execução de obras de dispositivos que interfiram diretamente na malha ferroviária em questão, tais como: ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações que se fizerem necessários a implantação do Terminal, serão de encargo da **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**;

**9.3.5** A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de **CONCESSIONÁRIAS** que operarem no Pátio na forma que será regulamentada por ato normativo da **CONCEDENTE**, ouvidas as opiniões e sugestões por escrito das **CONCESSIONÁRIAS**;

**9.3.6** É obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que realizar obras e serviços, e também durante o período de Concessão, ao identificar as atividades realizadas com placas, cartazes e sinalizações, dar publicidade à propriedade da área da **CONCEDENTE**, utilizando nome e/ou logotipo da mesma, e que se trata de uma Concessão a **CONCESSIONÁRIA**.

### **9.4 QUANTO À APROVAÇÃO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

**9.4.1** Deverão ser apresentados à **CONCEDENTE** todos os projetos e documentos necessários à execução das obras e das operações nos prazos, abaixo definidos, contados a partir da data de publicação de Extrato em Diário Oficial:

**9.4.1.1** Em até 90 (noventa) dias, o anteprojeto de engenharia;

**9.4.1.2** Em até 120 (cento e vinte) dias, o protocolo de solicitação das licenças pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato nos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

**9.4.1.3** Em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a aprovação das licenças solicitadas e o projeto executivo das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico.

**9.4.2** Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à **CONCEDENTE** para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção. Após a liberação expressa da Autorização de Construção, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para início das obras;

**9.4.3** Caso julgue necessário, com fins ao melhor entendimento e análise, poderá a **CONCEDENTE** solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto que deverão ser prontamente disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

**9.4.4** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no

Edital ou Contrato de Concessão, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento;

**9.4.5** Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá as sanções previstas contratualmente;

**9.4.6** A **CONCESSIONÁRIA** durante a execução do Contrato poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**.

## **9.5 QUANTO ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS, TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS.**

**9.5.1** Na execução das obras e durante toda a Concessão deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar e outros. Fica reiterada a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em adquirir todas as licenças ambientais, conforme item 10.4.1.2 do Termo de Referência;

**9.5.2** Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

**9.5.3** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da **CONCEDENTE** responsável pela preservação do meio ambiente;

**9.5.4** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, não lhe sendo concedido qualquer benefício fiscal ou imunidade eventualmente concedida ou reconhecida, respectivamente, em favor da **CONCEDENTE**, exceto quanto aos tributos de natureza *propter rem*;

**9.5.5** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo cumprir fielmente todas as normas pertinentes.

## **9.6 QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS**

**9.6.1** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **CONCEDENTE**, usuários, ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**9.6.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter seguros e apresentar as respectivas apólices antes do início de qualquer atividade na execução do Contrato de Concessão;

**9.6.3** Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador, e por beneficiários, a própria **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE**, os usuários e terceiros;

**9.6.4** Se a **CONCEDENTE** notar, durante a fiscalização do Contrato, a existência de situações de risco não seguradas poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual;

**9.6.5** Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução do Contrato e não suportadas por seguro em razão da omissão, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na contratação ou pagamento deste, serão por ela suportadas diretamente;

**9.6.6** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam de responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou

estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

**9.6.6.1** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONCEDENTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, à observância do regramento ético estabelecido pela **CONCESSIONÁRIA**;

**9.6.6.2** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONCEDENTE** e na legislação de regências, associados ao objeto contratado;

**9.6.6.3** Comunicar à **CONCESSIONÁRIA** a às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometem as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotas medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a Administração Pública, nacional e estrangeiras, mitigando as falhas cometidas.

## **9.7 QUANTO À FISCALIZAÇÃO**

**9.7.1** Submeter previamente à **CONCEDENTE** as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário/societário;

**9.7.2** Submeter à aprovação prévia da **CONCEDENTE** qualquer acordo de acionistas/cotistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

**9.7.3** Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição do controle acionário/societário da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia concordância por escrito da **CONCEDENTE**, enquanto não extinta a Concessão.

**9.7.4** Prestar contas do giro de estoque no lote arrendado, bem como dos volumes transferidos dos modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela **CONCEDENTE**, mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**9.7.5** Apresentar à **CONCEDENTE**, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil financeira;

**9.7.6** Manter-se regular para questões jurídicas e fiscais e trabalhistas, e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

**9.7.7** Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da **CONCEDENTE** pela fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A fiscalização será realizada por análises e inspeções a qualquer tempo da execução do Contrato, desde a fase de projetos até a operação propriamente dita do terminal;

**10.2** Os projetos, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, que são de responsabilidade

da **CONCESSIONÁRIA**, serão fiscalizados pela **CONCEDENTE** ou por prepostos por esta credenciados;

**10.3** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante a terceiros e usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº. 8.666/1993);

**10.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para a **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO:**

**11.1** A **CONCEDENTE** poderá intervir na Concessão para assegurar a prestação dos serviços, para fazer cumprir as Cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

**11.2** A intervenção se fará por ato da **CONCEDENTE**, mediante portaria do Diretor-Presidente, que designará um interventor e indicará o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

**11.3** Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**11.4** O referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção.

**11.5** Se comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, indenizando-se a **CONCESSIONÁRIA** por suas perdas e danos.

**11.6** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida a **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**12.1** Extingue-se a Concessão por:

**12.1.1** Advento do termo contratual;

**12.1.2** Rescisão amigável, administrativa ou judicial.

**12.2** É possível a rescisão amigável que se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;

**12.3** A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, mediante portaria do Diretor-Presidente da **CONCEDENTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONCESSIONÁRIA** o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**12.3.1** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.3.2** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.3.3** Lentidão ou descumprimento do cronograma, levando a **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e início da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**12.3.4** Atraso injustificado no início da obra e prestação dos serviços;

**12.3.5** Paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;

**12.3.6** Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;

**12.3.7** Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**12.3.8** Paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**12.3.9** Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**12.3.10** Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

**12.3.11** Não atendimento a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

**12.3.12** Não atendimento a intimação do poder **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do artigo 29 da Lei nº. 8.666/1993;

**12.3.13** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato ou a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, quando não previamente autorizado pela **CONCEDENTE**;

**12.3.14** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

**12.3.15** Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

**12.3.16** Decretação de falência;

**12.3.17** Dissolução da sociedade;

**12.3.18** Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização dada pela **CONCEDENTE**;

**12.3.19** Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;

**12.3.20** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**12.4** Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a **CONCEDENTE** terá plenos poderes para a:

**12.4.1** Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

**12.4.2** Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/1993;

**12.4.3** Execução da garantia contratual para compensação, pela **CONCEDENTE**, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos;

**12.5** Na hipótese do item 12.4.2 do subitem anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro dos Transportes, conforme artigo 80, §3º, da Lei nº. 8.666/1993;



**12.6** Extinta a Concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções a seguir definidas:

**13.1.1** Advertência: É o aviso, por escrito, emitido quando a **CONCESSIONÁRIA** descumprir qualquer obrigação. Será expedido:

**13.1.2** Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONCESSIONÁRIA** pela **CONCEDENTE** por atraso injustificado relativo à Concessão. Será aplicada no seguinte percentual:

- a) 0,3% (três décimos três por cento) por dia de atraso no pagamento dos valores, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **CONCEDENTE**;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da **CONCEDENTE** nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;
- e) 7% (sete por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos usuários;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas, extremamente relevantes neste contexto contratual;
- g) 5% sobre o valor anual atualizado do Contrato por outros descumprimentos durante a execução do Contrato;

**13.1.2.1** No caso de reincidência das sanções citadas nas alíneas “b” a “f”, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

**13.1.2.3** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONCESSIONÁRIA** a oportunidade de prévia e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/1993;

**13.1.2.4** As multas deverão ser recolhidas em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela **CONCESSIONÁRIA**.

**13.1.3** Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a **CONCESSIONÁRIA** de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

**13.1.3.1** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecer inadimplente;

**13.1.3.2** Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a **CONCESSIONÁRIA**:



- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber multa e não efetuar o pagamento.

### **13.2 SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

**13.2.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONCEDENTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVERSÃO:**

**14.1** Retornarão à **CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **CONCEDENTE** por serem necessários à continuidade do serviço.

**14.1.1** Os bens a serem revertidos, para a continuidade dos serviços, serão os apresentados nos projetos executivos, pela concessionária, referenciados nos itens 10.3 e 10.4 do termo de referência, e deverão apresentar bom estado de conservação e plena capacidade operacional, atestado por vistoria e relatório de conformidade, a ser consolidado por representantes da concedente e concessionária, no momento da reversão.

**14.2** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**14.3** As **CONCESSIONÁRIAS** não farão jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto do presente Contrato e que se incorporarão às áreas de propriedades da **CONCEDENTE**.

**14.4** Da indenização de que trata o item 14.2 será descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:**

**15.1** São direitos e obrigações dos usuários:

**15.1.1** Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade de preços.

**15.1.2** Receber informações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

**15.1.3** Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observados as normas da **CONCEDENTE**.

**15.1.4** Levar ao conhecimento da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

**15.1.5** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço ou uso do bem.

**15.1.6** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO E CESSÃO:**

**16.1** A **CONCESSIONÁRIA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços;

**16.2** Não será permitida a subcontratação com terceiros de todo ou parte da prestação dos serviços ou à operação propriamente dita do terminal.

**16.3** É vedada a sub-rogação do contrato.

**16.4** É permitida a cessão parcial do objeto, nos termos da lei 8.666/93, dado devido conhecimento da **CONCEDENTE**. Caso entenda a **CONCEDENTE** que a cessão viola os termos do contrato, caracterizando subcontratação dos serviços ou operação propriamente dita, ou quaisquer outros descumprimentos, poderá a **CONCESSIONÁRIA** sofrer as sanções previstas em contrato e na lei, inclusive a rescisão unilateral do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO E DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA CONTRATANTE**

**17.1** Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

**17.2** Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**17.3** A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no site da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

**17.4** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

**17.5** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

**17.6** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

**17.7** Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA:**

**18.1** O presente contrato somente produzirá seus efeitos, a partir da publicação pela **CONCEDENTE**, por meio de extrato, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**;

**19.2** Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da **CONCEDENTE**, de maneira a manter a qualidade na execução do objeto contratado.

**19.3** As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto constam deste Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos.

**19.4** Na hipótese de divergência das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as do Termo de Referência e seus Anexos.

**19.5** Para regulamentar o uso e manutenção das áreas comuns, que correrão por conta das **CONCESSIONÁRIAS**, a **CONCEDENTE** editará ato normativo específico, ouvindo sugestões por escrito das **CONCESSIONÁRIAS** em um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura dos contratos.

**19.5.1A CONCEDENTE**, visando o maior interesse público e o perfeito funcionamento do pátio, poderá alterar unilateralmente o regulamento de ofício ou mediante requerimento das **CONCESSIONÁRIAS** ou usuários.

**19.6** Havendo alteração no modelo de exploração e de operação dos Polos de Cargas do Tramo Central e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, nos quais se insere o Porto Nacional (TO), a operação da **CONCESSIONÁRIA** sofrerá os ajustes necessários para adequá-la ao novo modelo definido pela **CONCEDENTE**, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato;

**19.7** Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do Contrato, Edital, Termo de Referência e anexos, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** formarão, para cada caso, uma comissão formada por 3 (três) membros, com a finalidade de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinalado, obrigando-se as partes, desde já, a acatar a decisão da comissão. Para esse fim, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um 3º (terceiro) membro.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**

**MARCUS EXPEDITO FELIPE DE  
ALMEIDA**

Diretor de Operações

**MÁRIO MONDOLFO**  
Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## ANEXO V ARRANJO GERAL

**(1 página em documento no formato “.pdf”, disponível no site da VALEC)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

O volume do **Edital nº 3/2018** de Concorrência Pública, possui 64 (sessenta e quatro) páginas numericamente ordenadas.

**Brasília, 13 de março de 2018.**

**FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação